



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



EDITAL RETIFICADO II DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA ESTRADA MANOEL PEREIRA VALE, TRECHO LAGOINHA – SALTINHO, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 7,4 KM, CONFORME CONVÊNIO 83/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 30.040.967,97 (trinta milhões, quarenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 21 de janeiro de 2026 às 09h00min do dia 26 de março de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 26 de março de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Após análise dos documentos de habilitação.

PLATAFORMA DE DISPUTA

BLL COMPRAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MODO DE DISPUTA

ABERTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



EDITAL RETIFICADO II DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.105.584/0001-21 com sede a Rua XV de Novembro, 1458 - Bairro Centro, por meio da Presidente da Comissão de Contratação Thaisa Gabrieli dos Santos e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 5982/2026, realizará licitação, para contratação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA ESTRADA MANOEL PEREIRA VALE, TRECHO LAGOINHA – SALTINHO, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 7,4 KM, CONFORME CONVÊNIO 83/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao preço máximo nesta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,



inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. pessoa jurídica cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da presente licitação;

3.5.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. agente público do órgão licitante;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional



especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

4.1. O presente Edital poderá ser impugnado em seus termos por ato escrito, motivado e fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão da Licitação.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser encaminhado por e-mail licitacoes@tijucasdosul.pr.gov.br. e ou/ "www.bll.org.br".

4.3. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

4.4. O Agente de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Projeto básico e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o art. 164 § único da Lei 14.133/2021.

4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas aos licitantes mediante correspondência eletrônica e no sítio: www.tijucasdosul.pr.gov.br porque são de observância obrigatória a todos os interessados, uma vez que são concebidas como normas complementares do Edital.

4.6. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto básico e na minuta de contrato.

4.8. É de responsabilidade do licitante a verificação regular e obtenção via download dos atos disponibilizados no sítio www.tijucasdosul.pr.gov.br

4.9. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.tijucasdosul.pr.gov.br e/ou e-mail licitacoes@tijucasdosul.pr.gov.br.



4.10. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Portal Nacional de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

13 Secretaria Municipal de Urbanismo, Segurança e Trânsito

001 Diretoria Geral de Urbanismo, Segurança e Trânsito

15.452.0009.2034 – Diretoria de Urbanismo, Segurança e Trânsito

5951 (0010) 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as empresas legalmente constituídas, que exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam integralmente às exigências deste Edital e Termo de Referência.

6.2. Somente serão admitidas licitantes que comprovem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução integral do objeto, observando-se as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Para participação na sessão, o representante da empresa deverá apresentar:

- a) documento de identificação com foto;
- b) carta de credenciamento conforme Anexo II, ou procuração;
- c) documentos comprobatórios da representação legal, quando aplicável.

6.4. O não credenciamento não impede a participação na disputa, mas impossibilita manifestação de lances e interposição de recursos.

6.5. Não poderá participar da presente licitação aqueles que:

6.5.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

6.5.2. Tenham sido impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná por algum órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

6.5.3. Constituíram licitantes que foram apenadas conforme subitem anterior, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova licitante que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

6.5.4. Tenham sócios comuns com as licitantes referidas no subitem anterior;

6.5.5. Não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

6.5.6. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Tijucas do Sul / PR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.7. Servidor ou dirigente do Município de Tijucas do Sul / PR, bem como a interessada da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6.5.8. As demais interessadas de que trata o Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Art. 53 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

6.5.9. Encontre-se suspenso temporariamente de licitar e contratar com o Município de Tijucas do Sul/PR;

6.5.10. Interessado estrangeiro não autorizado a funcionar no país;

6.5.11. Interessadas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e,

6.5.12. Que se enquadrem nas demais disposições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, se houver.

6.6. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

6.7. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

6.8. A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.9. Fica vedada a participação de interessados reunidos em consórcio.

6.10. Fica vedada a participação de profissional(is) indicado(s) por mais de um interessado.

6.11. O interessado deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos



que possam impedir sua habilitação no presente processo licitatório e ainda pela autenticidade de todos os documentos que vierem a ser apresentados.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1 As empresas interessadas deverão realizar visita prévia aos locais destinados à execução das obras, com o objetivo de conhecer, de forma detalhada, as condições existentes. Após a vistoria, deverá ser emitida a Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante deste Edital.

7.1.1. A visita técnica será **facultativa** (caso a empresa opte por não realizar a visita, a mesma terá que preencher a declaração de renúncia de visita) e constitui etapa essencial do procedimento licitatório, tendo em vista as particularidades inerentes aos serviços de pavimentação asfáltica em área rural. Trata-se de medida indispensável para assegurar que as licitantes compreendam plenamente as características, limitações e exigências do local da futura intervenção.

7.1.2. A realização da visita contribui para **mitigar riscos relacionados ao dimensionamento inadequado de recursos**, evitando que as licitantes apresentem propostas superestimadas ou subestimadas, o que poderia ocasionar atrasos na execução, dificuldades operacionais ou necessidade de posteriores reajustes e aditivos contratuais. A compreensão in loco das condições de execução possibilita maior precisão na elaboração das propostas, promovendo eficiência e previsibilidade na fase contratual.

7.1.3. Diante da complexidade técnica e do impacto financeiro e operacional da obra, a obrigatoriedade da visita técnica visa assegurar que os participantes conheçam, de maneira fundamentada e presencial, as especificidades do local. Tal medida favorece a apresentação de propostas mais realistas e competitivas, fortalece a gestão de riscos pela Administração, eleva o nível de qualidade dos serviços e resguarda o interesse público, representando prática recomendável e alinhada ao adequado planejamento da contratação.

7.2. A visita deverá ser realizada por representante legal da licitante ou por preposto formalmente designado, acompanhada por servidor da Prefeitura habilitado para tal finalidade. Ao final, ambos deverão assinar a Declaração de Visita Técnica.

7.3. Mais informações sobre a visita aos locais da obra e agendamento pelos telefones: (41) 99941-5853 (Secretaria de Urbanismo) ou Prefeitura (41) 3629-1186/3629-1210.



7.4. Todos os custos relacionados à realização da visita técnica correrão exclusivamente por conta da licitante.

8. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

8.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a HABILITAÇÃO dos licitantes preceder a fase de apresentação de PROPOSTAS E LANCES, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.2. A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

8.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico "www.bll.org.br", a proposta de preço assinada de forma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua



ausência ensejará em desclassificação.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.3. ou 9.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.



9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional (art. 12 da Lei nº 14.133/2021), em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

b) Especificação do(s) preço(s) total que compõe o objeto licitado;

10.2. O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

10.3. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

10.4. Os documentos conforme que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

10.6. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a execução do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



10.7. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.10. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da Concorrência, independentemente de declaração do licitante;

10.11. Em caso de redução do valor proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

10.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da disputa de lances do item, redigida em papel timbrado da licitante, digitalizada e/ou assinada digitalmente e EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e da Concorrência;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência e execução da contratação, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone(s)/ WhatsApp, e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo);

10.13.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

10.13.1.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



10.13.2. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.13.3. Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá conter em moeda nacional vigente, o preço global, em algarismo, recomendando-se a discriminação por extenso, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o valor por extenso sobre o numérico;

10.13.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da documentação e propostas. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por este edital, que é de sessenta dias.

10.13.5. Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado Declaração formal de que nos preços ofertados estão inclusos mão-de-obra, fardamento, EPI'S, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega ao Município de Tijucas do Sul/PR.

10.13.6. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos. Não serão levadas em consideração a apresentação de propostas alternativas.

10.13.6.1. Facultado a utilização do modelo de proposta constante no Anexo II, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas neste Edital.

10.13.7. A proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances - pela arrematante, deverá vir acompanhada, dos seguintes documentos:

10.13.7.1. Planilha de Orçamentos dos Serviços:

a) As Planilha(s) de Orçamento dos Serviços deste edital, deverá ser preenchida com discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, os preços unitários para todos os itens quantificados, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverá constar de maneira legível e clara, Lei Federal nº. 5.194/66 e Resolução nº. 218/73 – (CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas;



- b) Nos preços propostos deverão estar inclusos mão-de-obra, fardamento, EPI'S, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega ao Município, nos termos previstos neste edital;
- c) Os quantitativos, assim como a discriminação dos itens de serviços não poderão, sob hipótese nenhuma, serem alterados pela licitante, sob pena de desclassificação;
- d) Apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);
- e) Apresentar Cronograma Físico Financeiro;
- f) É obrigatória a cotação dos preços para todos os itens que compõem a Planilha de Orçamento dos Serviços, sendo desclassificada automaticamente a que não tiver cotação para todos eles;

10.13.7.2. Composição de custos unitários dos serviços:

- a) Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI;
- b) A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);
- c) A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado;
- d) Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;
- e) A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo;
- f) Todas as laudas componentes do memorial deverão ser datadas e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante e responsável técnico;

10.14. Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, a Agente de Contratação poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

10.15. Logo após o encerramento da sessão de disputa de lances, é feita a aferição da regularidade dos documentos de habilitação.

10.16. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.17. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

10.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

ABERTURA DA SESSÃO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

DA INVERSÃO DE FASES

11.4. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

11.5. Habilitados os fornecedores (vide item 9.3.), a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

11.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.



11.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

FORMULAÇÃO DE LANCES

11.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR PREÇO**.

11.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo). O lance que descumprir tal diferença será desconsiderado.

11.14. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.

11.16. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



11.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.20. No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.23. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.24.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.24.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.24.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.24.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.24.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.24.2.2. Empresas brasileiras;

11.24.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.24.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de



classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.25.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.25.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens pertinentes deste edital.

12.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.6.1. Contiver vícios insanáveis;

12.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

12.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

12.7.1. Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário: O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021

12.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a



indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.

13.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.5.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.



- a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.
- d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

13.5.2. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo III.

13.5.2.1. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.5.3. Quanto à Qualificação Técnica Operacional:

7.1.1. A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. A comprovação deverá ser realizada através da apresentação de certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, acompanhados das Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) – CAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



7.1.2. Ainda, deverá ser apresentado:

- Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Profissional competente da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;
- Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelo fiscal da obra por ocasião da contratação e sempre que necessário.

7.1.3. A Licitante deverá comprovar a execução do quantitativo mínimo exigido para todos os serviços relacionados no Quadro 2. A semelhança dos serviços/obra para comprovação da capacidade operacional deverá ser demonstrada, objetivamente, pela Licitante.

Quadro 2 - Capacidade Técnica Operacional.

Descrição	Unidade	Quantidade Mínima (*)
TERRAPLENAGEM		
Execução de terraplenagem, escavação, compactação, carga e transporte de material de 1ª e/ou 2ª e/ou 3ª categoria em Rodovias.	m³	145.190,00
PAVIMENTAÇÃO		
C.B.U.Q. c/asf.modificado por polímero excl. fornec. asfalto	ton	5.592,00
Brita graduada 100% PM	m³	6.670,00
LIGANTE BETUMINOSO		
FORNECIMENTO DE CAP 50/70 modificado c/ polímero (55/75)	ton	293,63

(*)As quantidades mínimas exigidas, correspondem a até 50% do quantitativo previsto para obra, para cada um dos respectivos serviços apresentados.

Obs. 1: Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, será admitida a apresentação de um ou mais atestados, certidões ou declarações, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em natureza, complexidade e porte com o objeto licitado, e que, somados, atendam integralmente aos quantitativos mínimos exigidos para cada serviço, conforme estabelecido no Quadro 2.

A comprovação da capacidade técnica operacional não estará condicionada à execução concomitante dos serviços, devendo a Administração avaliar a aptidão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



licitante de forma objetiva, com base na compatibilidade técnica dos serviços executados, independentemente do período em que tenham sido realizados.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, quando necessário à adequada aferição da capacidade técnica da licitante.

Obs. 2: A licitante poderá fornecer demais elementos (exemplo folha de projeto) para aferição de quantidades de serviços, como área de face de contenção. Serão feitas diligências caso não fique claro a quantidade no documento apresentado.

Obs. 3: Para os serviços de contenção, serão aceitos documentos que comprovem a execução de soluções de contenção equivalentes em complexidade técnica e executiva e que tenham sido executadas em rodovias, ferrovias ou hidrovias. Quanto a comprovação de execução de Cortinas de Atirantadas, não serão aceitas soluções de contenção de complexidade inferiores as previstas em projeto, tais como: muro de gravidade, gabião e solo grampeado.

Obs. 4: Para Comprovação do serviço de Obra de Arte Especial, será admitida soma de áreas de tabuleiros de diversas OAE's, desde que executadas concomitantemente.

13.5.4 Quanto a Capacidade Profissional:

a) Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no Conselho de Classe competente.

b) Deverão ser indicados profissionais (Responsável Técnico e Engenheiro Preposto) acompanhados de Atestados/Certidões/Declarações de execução de serviços similares ao objeto da licitação e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do CREA, em nome dos profissionais e conforme o Quadro 3.

Quadro 3 - Capacidade Técnica Profissional.

Descrição	Quantidade Mínima (*)
TERRAPLANAGEM	
Atestado/Certidão do Responsável Técnico ou Preposto de Execução de terraplenagem, escavação, compactação, carga e transporte de material de 1ª e/ou 2ª e/ou 3ª categoria em Rodovias.	1
PAVIMENTAÇÃO	
Atestado/Certidão do Responsável Técnico ou Preposto de Execução pavimnto flexível rodoviário, C.B.U.Q. c/asf.modificado por polímero excl. fornec. asfalto	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Atestado/Certidão do Responsável Técnico ou Preposto de
Execução de Base ou Sub-base
em Brita graduada 100% PM

1

Obs. 1: Poderá ser atendido com 1 profissional, detentor de atestado de projetos e de execução de obras, comprovando as respectivas experiências, ou poderá ser indicado mais de um profissional para atender todas as especialidades requeridas.

Obs. 2: No caso de indicação de um único profissional Responsável Técnico, este deverá ser obrigatoriamente o Engenheiro Preposto.

Obs. 3: A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões) para comprovação da capacidade técnica, operacional e profissional deve(m) ser fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificada pelo CREA ou Conselho Profissional competente, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) – CAT. Os profissionais deverão estar registrados no CREA ou Conselho Profissional competente.

Obs. 4: Todos os profissionais deverão autorizar a inclusão na equipe da Licitante bem como declarar a disponibilidade para a execução dos serviços, independentemente do vínculo com a licitante.

Obs. 5: Será exigida a participação do(s) profissional(is) apresentado(s) na execução do objeto, para os respectivos serviços, sendo possível a substituição apenas por profissional(is) com experiência equivalente ou superior às do(s) profissional(is) indicado(s) na licitação. Qualquer substituição de profissional ao longo do contrato deverá ser solicitada formalmente com a apresentação de toda a documentação necessária e passará por análise detalhada da Prefeitura de Tijucas do Sul.

Obs. 6: A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste documento poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas, respeitadas as condicionantes do Edital e Termo de Referência.

c) Deverá ser resguardado a Prefeitura de Tijucas do Sul o direito de, no momento da apresentação dos profissionais, verificar a compatibilidade do perfil destes ao exigido para a unidade, podendo assim, solicitar a troca dos profissionais.

13.6. Declarações

13.6.1. Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU**



EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

13.6.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do **ANEXO III**.

13.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.) – Conforme modelo **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021**.

13.6.4. Declaração unificada conforme os moldes do **ANEXO V**:

- a) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Tijucas do Sul;
- c) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.6.5. Declaração indicando o responsável técnico pela empresa conforme o **ANEXO VI**.

13.6.6. Declaração de ciência das condições locais onde a proponente poderá opinar pela visita do local da execução da obra acompanhado por um servidor do departamento de engenharia, onde o mesmo deverá agendar a visita através do telefone (41) 3629-1186 com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data de abertura do certame), conforme **ANEXO VIII**, caso a licitante escolha por não realizar a visita, a mesma deverá apresentar a declaração de ciência assumindo as responsabilidades conforme **ANEXO VII**.

13.7. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços do anos imediatamente anterior.

c.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

13.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

13.9. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.10. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.11. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

13.12. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12.1. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.13. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.14. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.15. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.16. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.17. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

13.18. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.



13.18.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.19.2. Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

13.20.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 24 (vinte e quatro) horas, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão



pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente e/ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BNC ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

16.2. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2. A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 24 (vinte e quatro) meses corridos após o término do prazo previsto no presente Edital.

17.3. O prazo para a execução dos trabalhos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Município de Tijucas do Sul em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato.

17.4. O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

17.5. Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a Contratada deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



apresentar à Comissão de Licitação, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e indicado(s) pela licitante para a licitação.

17.6. Se a licitante contratada não for registrada no CREA do Estado do Paraná, o respectivo Certificado de Registro deve ser vistado pelo CREA do Paraná e ser apresentado quando do recebimento da Ordem de Serviço.

17.7. Sendo cabível, por ocasião do início dos serviços deverão ser apresentados ao Gerente do Contrato, os seguintes documentos:

- a) Matrícula específica dos serviços, objeto do presente Edital, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; e,
- b) Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's do(s) engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) e preposto(s) indicado(s) pela licitante para a licitação, junto ao CREA/PR.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. As medições serão procedidas mensalmente.

18.2. O atestado mensal de execução dos serviços será elaborado, pelo fiscal designado, municipal e/ou DER, juntamente com o engenheiro executor da obra, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência da medição, informando-se imediatamente a contratada o valor para a emissão da respectiva Nota Fiscal.

18.3. A contratada apresentará ao Gerente do Contrato a respectiva Nota Fiscal para o devido atesto, bem como “Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP”, devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto, assim como toda documentação pertinente solicitada pela gestora do recurso.

18.4. Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, bem como na Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022.

18.5. No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues ao Gerente do Contrato os seguintes documentos:

- a) original(is) ou cópia(s) autenticada da Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;



b) declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, nos termos do modelo do Anexo IX – Declaração “IBAMA”;

c) original da primeira via do DOF – Documento de Origem Florestal, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e,

d) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

18.6. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento de execução dos serviços.

18.7. O pagamento será efetuado de acordo com o valor medido no período, em face do previsto no cronograma de desembolso apresentado pelo contratado no Plano de Trabalho e aprovado pelo.

18.8. Durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e rescisão unilateral, a contratada deve:

a) manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital; e,

b) apresentar, mensalmente, “Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP”, devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto e, sempre que solicitado, outros documentos necessários como requisito para pagamento, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista.

19. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – JUROS

19.1. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde o dia imediatamente posterior à data do seu vencimento até aquele de seu pagamento efetivo, ressalvando-se que, salvo mudança na legislação, há previsão de aplicação de juros além da atualização monetária pelo IGP-M.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) Fraudar a licitação.

20.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto



20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Multas conforme as seguintes infrações e gradações:

20.4.1. 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);

20.4.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

20.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas nos itens 16.1.2.4, 16.1.2.5., 16.1.2.6., 16.1.2.7, 16.1.2.8 e 16.1.2.9;

20.4.4. 10% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento das infrações mencionadas nos itens 16.1.2.1., 16.1.2.2., 16.1.2.3.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.2.4., 16.1.2.5., 16.1.2.6., 16.1.2.7., 16.1.2.8. e 15.1.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro



de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

21.SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.2. Poderá ocorrer para as atividades que não constituam o escopo principal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional (verificar o Item 4 deste documento), até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que aprovado pela fiscalização do DER/PR e da Prefeitura.

21.3. A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do CONTRATO e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para o melhor interesse público. Desta forma:

- É vedada a subcontratação total;
- É permitida a subcontratação parcial, no limite estabelecido de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO;
- A subcontratação deverá ser precedida de autorização da Prefeitura;
- É vedada a subcontratação dos serviços que se faz necessária a comprovação de Capacidade Técnica Operacional e Profissional presentes no Item 9 deste Termo de Referência.

21.4. Para avaliação das subcontratações serão utilizados os mesmos critérios da análise da licitante, inclusive no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e aos impedimentos de licitar e contratar com a Prefeitura Tijucas do Sul.

21.5. A relação contratual será exclusivamente entre a Prefeitura de Tijucas do Sul e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura de Tijucas do Sul e a(s) eventual(is) subcontratada(s), inclusive no que for pertinente às medições e pagamentos, que serão diretamente tratados apenas com a Contratada.

21.6. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a Prefeitura de Tijucas do Sul quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

21.7. A Contratada deverá respeitar o disposto no art. 167, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e Acórdão n.º 1278/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR:

Art. 167. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§ 2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou



de valor mais significativo do objeto.

§ 3º É vedada a subcontratação integral.

21.8. Os itens de maior relevância encontram-se no quadro 2 do item 7 deste documento.

21.9. Aplica-se também ao(s) eventual(is) subcontratado(s) o disposto editalício que trata da participação e impedimentos legais à participação de empresas ou consórcio de empresas nesta licitação.

21.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o DER/PR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.11. Embora o aceite de subcontratação deva ser realizado antecipadamente, há a possibilidade de realizar excepcionalmente aceitação posterior da subcontratação.

21.12. Se a subcontratação não for aceita (prévia ou posteriormente), os serviços não devem ser pagos ou, se pagos, deverão ser glosados integralmente.

22. EFEITOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

22.1. O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021.

22.2. A competência para autorizar a instauração do procedimento administrativo e aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, inclusive quando cumulada com a pena de multa, é do Agente de Contratação.

22.3. A competência para autorizar a instauração do procedimento administrativo e aplicar a sanção de advertência, multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Municipalidade.

22.4. Os efeitos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tijucas do Sul e declaração de idoneidade estendem-se:

- a) aos sócios de pessoa jurídica incurso nas penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e impedidas de contratar com o município, ou de declaração de inidoneidade, enquanto perdurar os efeitos das sanções; e,
- b) a pessoa jurídica que tenha como sócio pessoa física integrante de sociedade que



está sob os efeitos das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e impedida de contratar com o Município de Tijucas do Sul, ou de declaração de inidoneidade.

22.5. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato ou, no caso da licitante, cobrada judicialmente.

22.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado/licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

22.7. Se para o pagamento da multa estipulada for utilizado no todo ou em parte o valor da garantia, a mesma deverá ser recomposta pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.8. Os prazos citados serão contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo DER/PR à contratada/licitante.

22.9. A proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos é sanção de competência exclusiva das autoridades ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha, processando-se conforme o estabelecido na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

23. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços serão recebidos em duas etapas: provisória e definitiva, conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Município de Tijucas do Sul do Estado do Paraná poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente.

24.2. Ocorrendo divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as do Edital.

24.3. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



HABILITAÇÃO;

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO
ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.;**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO VI – INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;

ANEXO VII – RENÚNCIA VISITA TÉCNICA;

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

**ANEXO IX - QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BDI – BONIFICAÇÃO
DE DESPESAS INDIRETAS;**

ANEXO X – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS;

ANEXO XI – ORÇAMENTO DO DER/PR;

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO.

Tijucas do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

JOSE ALTAIR MOREIRA

Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objetivo é a Contratação de empresa para execução projeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA ESTRADA MANOEL PEREIRA VALE, TRECHO LAGOINHA – SALTINHO, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 7,4 KM, CONFORME CONVÊNIO 83/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. DOS ITENS E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, EM CBUQ, COM EXTENSÃO DE 7,4 km, NA ESTRADA MANOEL PEREIRA VALE, TRECHO LAGOINHA-SALTINHO, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL.	SERVIÇO	1	R\$ 30.040.967,97	R\$ 30.040.967,97

3. JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Manoel Pereira Vale, no trecho Lagoinha – Saltinho, com extensão aproximada de 7,4 km, compreendido entre a interseção com a PR-281 e a Ponte sobre o Rio da Várzea, localizada no Município de Tijucas do Sul – Paraná.

A via constitui-se como eixo viário estratégico para a mobilidade local e regional, exercendo papel essencial no escoamento da produção agrícola, no deslocamento da população, na integração entre comunidades e no fomento às atividades turísticas, em



especial no acesso ao Recanto do Saltinho e ao Morro da Cruz, importantes atrativos naturais do município.

Conforme registrado na revisão do Plano Diretor Municipal, a Estrada do Saltinho é classificada como Via Coletora 01, sendo responsável por distribuir o fluxo viário no perímetro urbano da comunidade da Lagoinha e receber elevado volume de tráfego oriundo da PR-281, conectando-se ainda ao município vizinho de Mandirituba, o que reforça seu papel estruturante na malha viária regional.

Atualmente, o trecho apresenta condições precárias de trafegabilidade em função da ausência de pavimentação adequada, da ação das intempéries, do tráfego intenso de veículos e da deficiência estrutural da plataforma, resultando em custos elevados de manutenção corretiva, comprometimento da segurança viária, redução da vida útil da via e impactos negativos diretos sobre a atividade econômica local.

O Município dispõe de Projeto Executivo completo, elaborado por meio do Edital de Concorrência nº 53/2018 – DER/DT/DOP/SR Leste, resultando no Contrato nº 078/2020, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR e a empresa Afirm Engenharia e Projetos EIRELI, contemplando todos os estudos técnicos, projetos geométricos, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, obras complementares, plano de controle ambiental e orçamento detalhado.

Além disso, o orçamento foi atualizado em 2025, por meio do Contrato nº 116/2025, decorrente do Credenciamento nº 01/2025, firmado entre o Município de Tijucas do Sul e a empresa CWB Civil Projetos e Construções Ltda., assegurando valores compatíveis com a realidade de mercado vigente.

3.2. JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

Considerando o art. 8, da Lei Estadual nº 22.883/2025 e o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos



quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

Justifica-se que o referido processo encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual (PCA). Contudo, o PCA ainda está em fase de tramitação interna, aguardando a conclusão das etapas de análise e consolidação pelas áreas competentes. A publicação do Plano está prevista para ocorrer nos próximos dias, momento em que a referida contratação estará formalmente contemplada, em conformidade com o planejamento institucional e a legislação vigente.

3.4. JUSTIFICATIVA LOTE ÚNICO E INDISPENSÁVEL

No presente caso, tecnicamente não seria recomendável a realização do parcelamento, haja visto que os serviços apresentam aspectos comuns e relacionados entre si, o que justifica o tratamento conjunto. Uma eventual divisão em lotes não seria vantajosa para a Administração, visto que o conjunto das obras a serem executadas requer uma intervenção específica e de pequena extensão. A divisão também acarretaria a perda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



de economia de escala bem como em maiores dispêndios da Administração na fiscalização e gestão de mais de um contratado.

4. DOS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O objeto deste contrato deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis após publicação do extrato do contrato, que será seguido pelo envio da Ordem de Serviço da Contratante, salvo condições de intempéries que não permitam a execução do trabalho ou que prejudiquem a boa execução, o qual deverá ser informado à fiscalização do município.

4.2. O prazo para execução será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município conforme cronograma apresentado pela contratante, salvo condições de intempéries que não permitam a execução do trabalho ou que prejudiquem a boa execução, o qual deverá ser informado à fiscalização do município e solicitado formalmente a elaboração de termos aditivos.

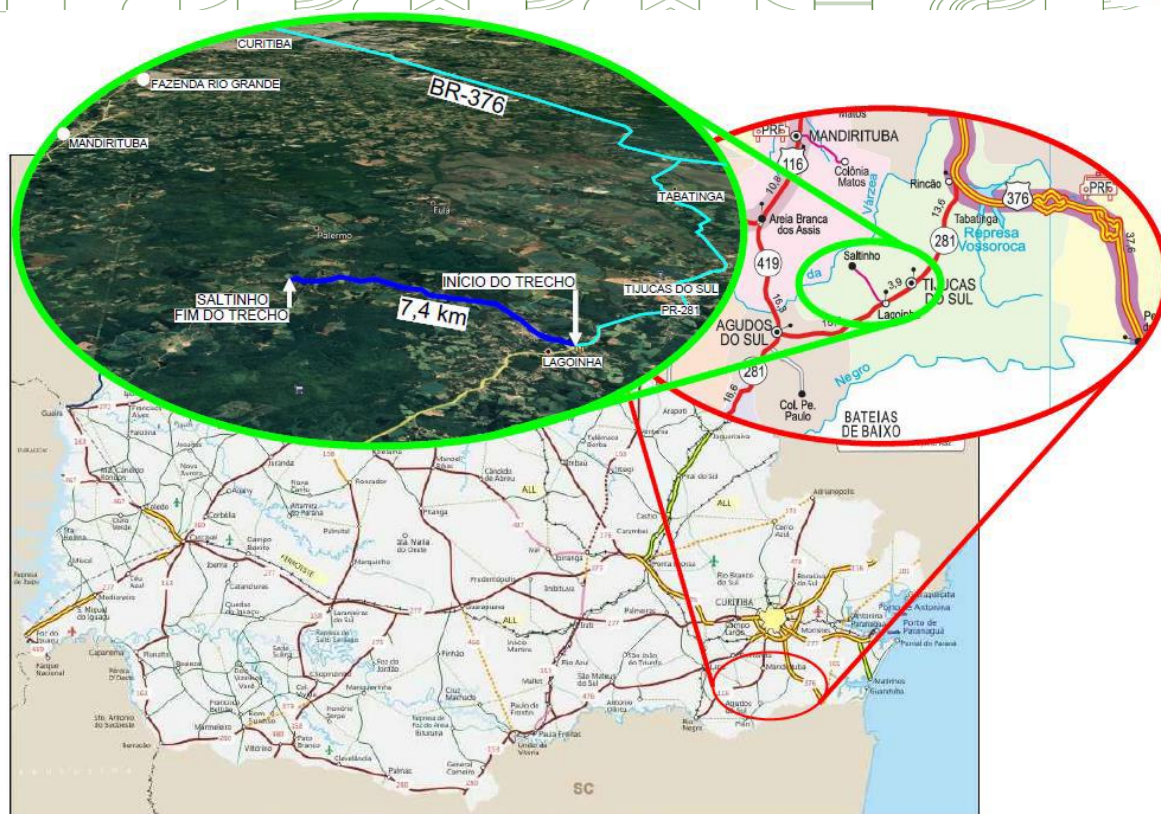
4.3. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A obra será executada na Estrada Manoel Pereira Vale, no trecho Lagoinha – Saltinho, iniciando em zona urbana e continuando na zona rural do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, com extensão aproximada de 7,40 km.

4.5. O trecho tem início na interseção com a Rodovia Estadual PR-281, nas proximidades das coordenadas aproximadas latitude 25°56'43,28" S e longitude 49°12'37,11" O, e se estende até a Ponte sobre o Rio da Várzea, nas proximidades das coordenadas aproximadas latitude 25°54'41,69" S e longitude 49°15'32,66" O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I- EQUIPE TÉCNICA:

A empresa contratada deverá possuir no mínimo um responsável técnico com atribuição para esse tipo de obra, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional. Esse profissional (ou mais se houver corresponsabilidade) será oficialmente o responsável técnico pela execução direta da obra, fornecendo o documento de responsabilidade técnica de execução pertinente. É obrigatório que o responsável técnico tenha conhecimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas e manuais, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos.

Além disso, a empresa contratada deverá manter permanentemente na obra um encarregado com experiência na execução dos serviços contratados e na condução dos trabalhos.

Todos os assuntos referentes a obra serão tratados diretamente com o responsável técnico pela execução dos serviços e fiscais de obra, definidos pela contratante, para evitar o desencontro de informações e erros na execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Esses profissionais disponibilizados devem fazer parte da administração geral da empresa contratada, não sendo objeto de custeio e medição específica.

II NORMAS GERAIS DE TRABALHO:

Considerações

Os serviços deverão obedecer ao traçado, cotas, seções transversais, dimensões, tolerância e exigências de qualidade dos materiais indicados nos projetos e nas especificações de serviços;

A alocação de equipamentos necessários à execução dos serviços será de acordo com os cronogramas previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

A contratada deverá fornecer equipamentos do tipo, tamanho e quantidade que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatória dos mesmos;

Para bom andamento dos serviços, todo equipamento que apresentar problema de funcionamento deverá ser prontamente substituído pela contratada por equipamento similar;

O custo relativo à mobilização e desmobilização da empresa contratada para a viabilização das obras, deverão ser incluídos nos preços propostos para os vários itens de serviços que integram o presente memorial;

A contratada é totalmente responsável por danos que possam ser causados diretamente à Administração ou a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul de qualquer ação que possa haver;

A contratada deverá, durante todo o tempo, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a sua conclusão, dentro do prazo requerido no contrato;

Todo o pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos;

A contratada é responsável pela disponibilização e utilização total de EPI's por parte dos funcionários da obra; Todos os materiais utilizados devem estar de acordo com as especificações;



A qualidade dos serviços deverá ser comprovada através de ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais. Por se tratarem de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas correrão por conta da empresa contratada para realização do serviço e não serão objeto de medição específica.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

Em caso de alteração dos serviços em relação ao projetado, durante a execução da obra, devidamente aprovado pela fiscalização, a contratada fornecerá o “as built” indicando as modificações realizadas. Por se tratar de atividade pertinente a execução a mesma não será objeto de medição específica.

III SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA:

Serão obedecidas as disposições constantes da NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, e NBR 7678/1983 - Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;

A contratada deverá, durante a obra, tomar o necessário cuidado em todas as operações de uso de equipamentos, para proteger o público e para facilitar o tráfego;

A contratada é responsável por todas as atividades correlatas necessárias para a execução dos serviços como: delimitação e segurança da área de trabalho, medidas, marcações, nivelamentos e locações dos serviços, sinalização apropriada informativa, de orientação e limitação dos serviços, interdições parciais ou totais de trechos de vias e comunicação aos usuários e/ou moradores diretamente afetados dos serviços a serem realizados e dos impactos resultantes. No caso da necessidade de interdição parcial ou total de determinado trecho de via, a contratada deverá antecipadamente comunicar e conseguir autorização ao Fiscal da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul.

Se a contratada julgar conveniente poderá, com a prévia aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, e sem remuneração extra, utilizar e conservar variantes para desviar o tráfego do local das obras e serviço. Deverá, ainda, conservar em perfeitas condições de segurança, pontes provisórias de desvios, acessos provisórios, cruzamentos com ferrovias ou outras vias, etc.;

Não será permitido o derramamento de materiais resultantes e operação de transporte ao longo das vias públicas. Acontecendo tal infração, os mesmos deverão ser



imediatamente removidos às expensas da contratada;

As operações de construção e ou serviço deverão ser executadas de tal forma que causem o mínimo possível de transtornos e incômodos às propriedades vizinhas as obras ou serviços.

IV RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS E OBRAS:

A contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;

A fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul deverá decidir as questões que venham surgir quanto à qualidade e aceitabilidade dos materiais usados na obra/serviço, do andamento, da interpretação dos projetos e especificações, cumprimento satisfatório das cláusulas do contrato;

É vedado o início de qualquer operação de relevância sem o consentimento da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul ou sem a notificação por escrito da empresa contratada, apresentada com antecedência suficiente para que a fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul tome as providências de inspeção antes do início das operações. Os serviços/obras iniciados sem a observância destas exigências poderão ser rejeitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul;

A fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul terá livre acesso aos trabalhos durante a execução do serviço/obra, e deverá ter todas as facilidades razoáveis para poder determinar se os materiais e mão de obra empregada sejam compatíveis com as especificações de projeto;

A inspeção dos serviços/obra por parte da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul não isentará a contratada de quaisquer das suas obrigações prescritas no contrato;

A contratada será responsável pela conservação e segurança das obras/serviços até o aceite e recebimento provisório dos mesmos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato administrativo decorrente desta contratação observará



integralmente os princípios, regras e mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 117 a 123, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução, o controle da qualidade dos serviços, o cumprimento de prazos, a regular aplicação dos recursos públicos e a mitigação de riscos contratuais.

6.2. Estrutura de Gestão e Fiscalização

6.2.1. A execução contratual será acompanhada por servidores formalmente designados pela Administração municipal, além do previsto no convênio a SEIL e o DER compreendendo, no mínimo:

6.2.2. Gestor do Contrato: responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, controle de prazos, aditivos, medições, pagamentos, comunicações formais e providências quanto a eventuais descumprimentos contratuais;

6.2.3. Fiscal do contrato e de obra: responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Executivo, normas técnicas, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro;

6.2.4. Fiscal substituto de contrato e de obra: será responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, verificação da conformidade dos serviços com o Projeto
6.2.5. Executivo, normas técnicas, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro na ausência do fiscal do contrato e de obra.

6.2.6. Os fiscais poderão ser auxiliados por equipe de apoio técnico, inclusive com apoio de empresa ou órgão especializado, quando a complexidade da obra justificar.

6.3. Instrumentos de Controle da Execução

6.3.1. A fiscalização utilizará, entre outros, os seguintes instrumentos de controle:

- a) Diário de Obra atualizado diariamente;
- b) Relatórios de acompanhamento físico-financeiro;
- c) Medições mensais, acompanhadas de boletins quantitativos;
- d) Ensaios laboratoriais e controle tecnológico, quando aplicável;
- e) Registros fotográficos e georreferenciados das frentes de serviço;
- f) Termos de recebimento provisório e definitivo.

6.4. Cronograma, Medições e Reunião Inicial

6.4.1. A contratada deverá apresentar, antes do início da obra:



6.4.2. Cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo contratual;

6.4.3. Plano de obra (frentes de serviço, mobilização de equipamentos e equipes).

6.4.4. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, constituindo condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca:

- a) das obrigações contratuais;
- b) dos mecanismos de fiscalização;
- c) das estratégias para execução do objeto;
- d) do plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- e) do método de aferição dos resultados;
- f) das sanções aplicáveis.

6.5. Comunicação e Registro de Ocorrências

6.5.1. Toda comunicação entre a contratada e a Administração deverá ser formal, por meio de:

- a) ofícios;
- b) ordens de serviço;
- c) registros no Diário de Obra;
- d) relatórios técnicos;
- e) meios eletrônicos institucionais.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica pelos seguintes endereços: urbanismotijucasdosul@gmail.com/ urbanismo@tijucasdosul.pr.gov.br.

6.7. Quaisquer ocorrências relevantes (interferências, chuvas intensas, paralisações, desvios técnicos, acidentes ou descumprimentos) deverão ser registradas formalmente.

6.8. Alterações Contratuais, Gestão de Riscos e Paralisações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante:

- a) justificativa técnica formal;
- b) manifestação da fiscalização;
- c) parecer jurídico;
- d) autorização da autoridade competente.

6.9. A gestão de riscos será contínua durante a execução, com monitoramento dos riscos técnicos, ambientais, operacionais e financeiros previamente mapeados no Estudo Técnico Preliminar.

6.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante motivação formal apresentada pela contratante e registrada em processo administrativo.

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Recebimento da Obra

6.12.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório, após a conclusão dos serviços e vistoria da fiscalização;
- b) Recebimento Definitivo, após o prazo de observação, correção de pendências e comprovação da perfeita execução contratual.
- c) A entrega do Data Book, dos projetos “As Built”, dos laudos e dos ensaios técnicos constituirá requisito obrigatório para o recebimento definitivo.

6.13. Responsabilidades da Contratada

6.13.1. Cabe à contratada:

- a) executar a obra conforme projetos, normas técnicas e cronograma;
- b) manter responsável técnico habilitado com ART registrada;
- c) cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito;
- d) responder por danos a terceiros e ao patrimônio público ou privado;
- e) garantir a integridade dos serviços até o recebimento definitivo.



7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte respondera pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A gestão do contrato administrativo decorrente desta contratação observará integralmente os princípios, regras e mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 117 a 123, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução, o controle da qualidade dos serviços, o cumprimento de prazos, a regular aplicação dos recursos públicos e a mitigação de riscos contratuais.

7.3. Estrutura de Gestão e Fiscalização

7.3.1. A execução contratual será acompanhada por servidores formalmente designados pela Administração municipal, além do previsto no convênio a SEIL e o DER compreendendo, no mínimo:

a) Gestor do Contrato: responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, controle de prazos, aditivos, medições, pagamentos, comunicações formais e providências quanto a eventuais descumprimentos contratuais;

b) Fiscal do contrato e de obra: responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Executivo, normas técnicas, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro;

c) Fiscal substituto de contrato e de obra: será responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Executivo, normas técnicas, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro na ausência do fiscal do contrato e de obra.

d) Os fiscais poderão ser auxiliados por equipe de apoio técnico, inclusive com apoio de empresa ou órgão especializado, quando a complexidade da obra justificar.

7.4. Instrumentos de Controle da Execução

7.4.1. A fiscalização utilizará, entre outros, os seguintes instrumentos de controle:

a) Diário de Obra atualizado diariamente;

b) Relatórios de acompanhamento físico-financeiro;

c) Medições mensais, acompanhadas de boletins quantitativos;

d) Ensaios laboratoriais e controle tecnológico, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



e) Registros fotográficos e georreferenciados das frentes de serviço;

f) Termos de recebimento provisório e definitivo.

7.5. Cronograma, Medições e Reunião Inicial

7.5.1. A contratada deverá apresentar, antes do início da obra:

a) Cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo contratual;

b) Plano de obra (frentes de serviço, mobilização de equipamentos e equipes).

c) As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, constituindo condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca:

d.1) das obrigações contratuais;

d.2) dos mecanismos de fiscalização;

d.3) das estratégias para execução do objeto;

d.4) do plano complementar de execução da contratada, quando houver;

do método de aferição dos resultados;

das sanções aplicáveis.

7.6. Comunicação e Registro de Ocorrências

7.6.1. Toda comunicação entre a contratada e a Administração deverá ser formal, por meio de:

a) ofícios;

b) ordens de serviço;

c) registros no Diário de Obra;

d) relatórios técnicos;

e) meios eletrônicos institucionais.

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica pelos seguintes endereços: urbanismotijucasdosul@gmail.com;



urbanismo@tijucasdosul.pr.gov.br

7.8. Quaisquer ocorrências relevantes (interferências, chuvas intensas, paralisações, desvios técnicos, acidentes ou descumprimentos) deverão ser registradas formalmente.

7.9. Alterações Contratuais, Gestão de Riscos e Paralisações

7.9.1. As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante:

- a) justificativa técnica formal;
- b) manifestação da fiscalização;
- c) parecer jurídico;
- d) autorização da autoridade competente.

7.10. A gestão de riscos será contínua durante a execução, com monitoramento dos riscos técnicos, ambientais, operacionais e financeiros previamente mapeados no Estudo Técnico Preliminar.

7.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante motivação formal apresentada pela contratante e registrada em processo administrativo.

7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13. Recebimento da Obra

7.13.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório, após a conclusão dos serviços e vistoria da fiscalização;
- b) Recebimento Definitivo, após o prazo de observação, correção de pendências e comprovação da perfeita execução contratual.
- c) A entrega do Data Book, dos projetos “As Built”, dos laudos e dos ensaios técnicos constituirá requisito obrigatório para o recebimento definitivo.

7.14. Responsabilidades da Contratada

7.14.1. Cabe à contratada:

- a) executar a obra conforme projetos, normas técnicas e cronograma;
- b) manter responsável técnico habilitado com ART registrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



c) cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito;

responder por danos a terceiros e ao patrimônio público ou privado;

d) garantir a integridade dos serviços até o recebimento definitivo.

7.15. Nos termos do Decreto 4404, de 12 de janeiro de 2023, qual dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para fiscalização e gestão do contrato serão:

I - Fiscal: João Lucas Machado de Oliveira

II – Fiscal: Fernando Cezanoski

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes dos arts. 96, 97, 98, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO
CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(papel timbrado da licitante)

**Ao Presidente da Comissão de Contratação
e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de
Tijucas do Sul, Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com
sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na
situação de() MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou ()
COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei
Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que
conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se
enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)
() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos [arts. 42 a 49 da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). que no ano-calendário de
realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte ([§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021](#)).
(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de
pequeno).

Local e data, __, _____ de __ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)(Dados
da empresa: Razão Social e CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº
....., com sede na
....., através de seu representante legal
infra-assinado DECLARA:

(.....) que atende aos requisitos de habilitação, e que
responderá pela veracidade das informações prestadas, na
forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal) (Dados da
empresa: Razão Social e CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



**ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O
DISPOSTONO [ART. 63. IV DA LEI 14.133 DE 2021.](#)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº,
com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado
DECLARA:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e parareabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras
normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 202x.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)(Dados
da empresa: Razão Social e CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Tijucas do sul/PR.
- c) Não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração pública, em qualquer e suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.



ANEXO VI – INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 01/2026.

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação. Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) (**)	
	Assinatura:	

_____, ____ de _____ 20__.	
Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome:	Nome:
CPF:	CREA e/ou CAU N.º
Assinatura:	Assinatura:

(*) Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.

(**) Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

Obs.: O responsável legal e o responsável técnico deverão assinar esta declaração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



ANEXO VII – RENUNCIA VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

Objeto:

Nome da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

, de de 2026.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade – número e órgão emissor e CPF – número)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Objeto: xxxx

Declaramos que o Engenheiro Civil/Arquiteto ou equivalente _____,
inscrito no CREA/CAU nº ____/D/__, e RG. nº ____/SSP/
____., e/ou o
acionista/proprietário/titular da empresa Sr. ____ inscrito
no
CPF.MF. nº _____ e da cédula de identidade RG. nº _____
representante da proponente _____, localizada
____, número____, Bairro ____ – CEP:____ – Município de
_____, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra do objeto
acima citado, da Tomada de Preços em epígrafe, bem como tomou conhecimento
de todo o Edital, projetos, planilhas e memoriais descritivos.

Tijucas do Sul, ____ de ____ de 2026.

Engº. _____ CREA/CAU. nº ____/D/____.

Pela empresa RG E CPF

Observação: A visita técnica é facultativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO IX – QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BDI –
BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS

Ao Município de Tijucas do Sul do Estado do Paraná,

Referência: Concorrência Pública n.º /2026

Objeto: _____.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BDI – BONIFICAÇÃO DE
DESPESAS INDIRETAS

Itens*		Alíquotas
BDI	%	
BDI Reduzido	%	

(*) Relacionar todos os itens componentes do BDI, com indicação da base de cálculo da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

_____, ____ de _____ de 20__.

[Identificação do(a) profissional] – CPF n.º _____ – CREA n.º _____,
conforme Arts. 13 e 14 da Lei Federal n.º
5.194/1966.



ANEXO X – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
- II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
- III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de Índice	Fórmula de Cálculo ¹	Índice
LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

¹Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

Local e data, _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Contador (Nome, CRC e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



ANEXO XI – ORÇAMENTO DO DER/PR

Disponível para consulta no sítio eletrônico

www.administracao.pr.gov.br/compras. Mês de referência da composição de
preços: outubro/2025



ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIJUCAS DO SUL/PR E (CONTRATADO).

CONTRATO N.º ____ / 2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1458, Bairro Centro – CEP 83190-000 – Tijucas do Sul- PR, inscrito no CNPJ nº 76.105.584/0001-21, neste ato devidamente representado pelo(a) Prefeito Sr. Jose Altair Moreira. Xxx CONTRATADO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à (Endereço do Contratado), devidamente inscrita no CNPJ sob nº (número), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (Representante legal do Contratado), portador(a) do RG nº (número) e inscrito(a) no CPF/MF nº (número).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo é a Contratação de empresa para execução projeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA ESTRADA MANOEL PEREIRA VALE, TRECHO LAGOINHA – SALTINHO, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 7,4 KM, CONFORME CONVÊNIO 83/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR**, conforme Projetos, planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, memorial descritivo, Estudo Técnico Preliminar e DATR e demais anexos disponibilizados no Edital e no teor do processo nº 01/2026, ao qual está vinculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	xxx	SERVIÇO	1	R\$

A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

1.3. O regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis após publicação do extrato do contrato, que será seguido pelo envio da Ordem de Serviço da Contratante, salvo condições de intempéries que não permitam a execução do trabalho ou que prejudiquem a boa execução, o qual deverá ser informado à fiscalização do município.

2.2. O prazo para execução será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município conforme cronograma apresentado pela contratante, salvo condições de intempéries que não permitam a execução do trabalho ou que prejudiquem a boa execução, o qual deverá ser informado à fiscalização do município e solicitado formalmente a elaboração de termos aditivos.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.4. A obra será executada na Estrada Manoel Pereira Vale, no trecho Lagoinha – Saltinho, iniciando em zona urbana e continuando na zona rural do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, com extensão aproximada de 7,40 km.

2.5. O trecho tem início na interseção com a Rodovia Estadual PR-281, nas proximidades das coordenadas aproximadas latitude 25°56'43,28" S e longitude 49°12'37,11" O, e se estende até a Ponte sobre o Rio da Várzea, nas proximidades das coordenadas aproximadas latitude 25°54'41,69" S e longitude 49°15'32,66" O.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A gestão do contrato administrativo decorrente desta contratação observará integralmente os princípios, regras e mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 117 a 123, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução, o controle da qualidade dos serviços, o cumprimento de prazos, a regular aplicação dos recursos públicos e a mitigação de riscos contratuais.

3.2. Estrutura de Gestão e Fiscalização

3.2.1. A execução contratual será acompanhada por servidores formalmente designados pela Administração municipal, além do previsto no convênio a SEIL e o DER compreendendo, no mínimo:

3.2.2. Gestor do Contrato: responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, controle de prazos, aditivos, medições, pagamentos, comunicações formais e providências quanto a eventuais descumprimentos contratuais;

3.2.3. Fiscal do contrato e de obra: responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Executivo, normas técnicas, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro;

3.2.4. Fiscal substituto de contrato e de obra: será responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, verificação da conformidade dos serviços com o Projeto

3.2.5. Executivo, normas técnicas, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro na ausência do fiscal do contrato e de obra.

3.2.6. Os fiscais poderão ser auxiliados por equipe de apoio técnico, inclusive com apoio de empresa ou órgão especializado, quando a complexidade da obra justificar.

3.3. Instrumentos de Controle da Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3.3.1. A fiscalização utilizará, entre outros, os seguintes instrumentos de controle:

- a) Diário de Obra atualizado diariamente;
- b) Relatórios de acompanhamento físico-financeiro;
- c) Medições mensais, acompanhadas de boletins quantitativos;
- d) Ensaios laboratoriais e controle tecnológico, quando aplicável;
- e) Registros fotográficos e georreferenciados das frentes de serviço;
- f) Termos de recebimento provisório e definitivo.

3.4. Cronograma, Medições e Reunião Inicial

3.4.1. A contratada deverá apresentar, antes do início da obra:

3.4.2. Cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo contratual;

3.4.3. Plano de obra (frentes de serviço, mobilização de equipamentos e equipes).

3.4.4. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, constituindo condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca:

- a) das obrigações contratuais;
- b) dos mecanismos de fiscalização;
- c) das estratégias para execução do objeto;
- d) do plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- e) do método de aferição dos resultados;
- f) das sanções aplicáveis.

3.5. Comunicação e Registro de Ocorrências

3.5.1. Toda comunicação entre a contratada e a Administração deverá ser formal, por meio de:

- a) ofícios;
- b) ordens de serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



- c) registros no Diário de Obra;
- d) relatórios técnicos;
- e) meios eletrônicos institucionais.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica pelos seguintes endereços: urbanismotijucasdosul@gmail.com/ urbanismo@tijucasdosul.pr.gov.br.

3.7. Quaisquer ocorrências relevantes (interferências, chuvas intensas, paralisações, desvios técnicos, acidentes ou descumprimentos) deverão ser registradas formalmente.

3.8. Alterações Contratuais, Gestão de Riscos e Paralisações

As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante:

- a) justificativa técnica formal;
- b) manifestação da fiscalização;
- c) parecer jurídico;
- d) autorização da autoridade competente.

3.9. A gestão de riscos será contínua durante a execução, com monitoramento dos riscos técnicos, ambientais, operacionais e financeiros previamente mapeados no Estudo Técnico Preliminar.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante motivação formal apresentada pela contratante e registrada em processo administrativo.

3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.12. Recebimento da Obra

3.12.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório, após a conclusão dos serviços e vistoria da fiscalização;
- b) Recebimento Definitivo, após o prazo de observação, correção de pendências e comprovação da perfeita execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



c) A entrega do Data Book, dos projetos “As Built”, dos laudos e dos ensaios técnicos constituirá requisito obrigatório para o recebimento definitivo.

3.13. Responsabilidades da Contratada

3.13.1. Cabe à contratada:

- a) executar a obra conforme projetos, normas técnicas e cronograma;
- b) manter responsável técnico habilitado com ART registrada;
- c) cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito;
- d) responder por danos a terceiros e ao patrimônio público ou privado;
- e) garantir a integridade dos serviços até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O VALOR GLOBAL para a execução do objeto deste contrato será de: R\$ XXXXXXX (valor extenso), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão

incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

13 Secretaria Municipal de Urbanismo, Segurança e Trânsito

001 Diretoria Geral de Urbanismo, Segurança e Trânsito

15.452.0009.2034 – Diretoria de Urbanismo, Segurança e Trânsito

5951 (0010) 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes



encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital.

5.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais disponibilizadas na fase interna do processo.

6.3. Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, com base no menor índice acumulado entre: a) INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo; c) IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. A concessão de reajuste fica vinculado a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.



6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo de 12 (doze) meses após ordem de serviço/nota de empenho emitido pela Secretaria responsável pela contratação.

7.2. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

7.3. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.1.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- EQUIPE TÉCNICA:

A empresa contratada deverá possuir no mínimo um responsável técnico com atribuição para esse tipo de obra, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional. Esse profissional (ou mais se houver corresponsabilidade) será oficialmente o responsável técnico pela execução direta da obra, fornecendo o documento de responsabilidade técnica de execução pertinente. É obrigatório que o responsável técnico tenha conhecimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas e manuais, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos.

Além disso, a empresa contratada deverá manter permanentemente na obra um encarregado com experiência na execução dos serviços contratados e na condução dos trabalhos.

Todos os assuntos referentes a obra serão tratados diretamente com o responsável técnico pela execução dos serviços e fiscais de obra, definidos pela contratante, para evitar o desencontro de informações e erros na execução.

Esses profissionais disponibilizados devem fazer parte da administração geral da empresa contratada, não sendo objeto de custeio e medição específica.

II NORMAS GERAIS DE TRABALHO:

Considerações

Os serviços deverão obedecer ao traçado, cotas, seções transversais, dimensões, tolerância e exigências de qualidade dos materiais indicados nos projetos e nas especificações de serviços;

A alocação de equipamentos necessários à execução dos serviços será de acordo com os cronogramas previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

A contratada deverá fornecer equipamentos do tipo, tamanho e quantidade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatória dos mesmos;

Para bom andamento dos serviços, todo equipamento que apresentar problema de funcionamento deverá ser prontamente substituído pela contratada por equipamento similar;

O custo relativo à mobilização e desmobilização da empresa contratada para a viabilização das obras, deverão ser incluídos nos preços propostos para os vários itens de serviços que integram o presente memorial;

A contratada é totalmente responsável por danos que possam ser causados diretamente à Administração ou a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul de qualquer ação que possa haver;

A contratada deverá, durante todo o tempo, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a sua conclusão, dentro do prazo requerido no contrato;

Todo o pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos;

A contratada é responsável pela disponibilização e utilização total de EPI's por parte dos funcionários da obra; Todos os materiais utilizados devem estar de acordo com as especificações;

A qualidade dos serviços deverá ser comprovada através de ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais. Por se tratarem de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas correrão por conta da empresa contratada para realização do serviço e não serão objeto de medição específica.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

Em caso de alteração dos serviços em relação ao projetado, durante a execução da obra, devidamente aprovado pela fiscalização, a contratada fornecerá o "as built" indicando as modificações realizadas. Por se tratar de atividade pertinente a execução a mesma não será objeto de medição específica.



III SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA:

Serão obedecidas as disposições constantes da NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, e NBR 7678/1983 - Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;

A contratada deverá, durante a obra, tomar o necessário cuidado em todas as operações de uso de equipamentos, para proteger o público e para facilitar o tráfego;

A contratada é responsável por todas as atividades correlatas necessárias para a execução dos serviços como: delimitação e segurança da área de trabalho, medidas, marcações, nivelamentos e locações dos serviços, sinalização apropriada informativa, de orientação e limitação dos serviços, interdições parciais ou totais de trechos de vias e comunicação aos usuários e/ou moradores diretamente afetados dos serviços a serem realizados e dos impactos resultantes. No caso da necessidade de interdição parcial ou total de determinado trecho de via, a contratada deverá antecipadamente comunicar e conseguir autorização ao Fiscal da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul.

Se a contratada julgar conveniente poderá, com a prévia aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, e sem remuneração extra, utilizar e conservar variantes para desviar o tráfego do local das obras e serviço. Deverá, ainda, conservar em perfeitas condições de segurança, pontes provisórias de desvios, acessos provisórios, cruzamentos com ferrovias ou outras vias, etc.;

Não será permitido o derramamento de materiais resultantes e operação de transporte ao longo das vias públicas. Acontecendo tal infração, os mesmos deverão ser imediatamente removidos às expensas da contratada;

As operações de construção e ou serviço deverão ser executadas de tal forma que causem o mínimo possível de transtornos e incômodos às propriedades vizinhas as obras ou serviços.

IV RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS E OBRAS:

A contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;

A fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul deverá decidir as questões que venham surgir quanto à qualidade e aceitabilidade dos materiais usados na obra/serviço, do andamento, da interpretação dos projetos e especificações,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



cumprimento satisfatório das cláusulas do contrato;

É vedado o início de qualquer operação de relevância sem o consentimento da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul ou sem a notificação por escrito da empresa contratada, apresentada com antecedência suficiente para que a fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul tome as providências de inspeção antes do início das operações. Os serviços/obras iniciados sem a observância destas exigências poderão ser rejeitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul;

A fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul terá livre acesso aos trabalhos durante a execução do serviço/obra, e deverá ter todas as facilidades razoáveis para poder determinar se os materiais e mão de obra empregada sejam compatíveis com as especificações de projeto;

A inspeção dos serviços/obra por parte da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul não isentará a contratada de quaisquer das suas obrigações prescritas no contrato;

A contratada será responsável pela conservação e segurança das obras/serviços até o aceite e recebimento provisório dos mesmos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes dos arts. 96, 97, 98, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;
- b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. **11.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional (verificar o Item 4 deste documento), até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que aprovado pela fiscalização do DER/PR e da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, empráticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Tijucas do Sul-PR, xx de xxx de 2026

JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

(Razão Social)

(Representante)

Contratada

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____